

**Processo nº 3674/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Escolas

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com contratos e vendas

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Reembolso de € 389,43.

---

**Sentença nº 92/ 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamantes)

(reclamada representada pelo advogado)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes, a representante da reclamada e o seu ilustre mandatário.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude das partes já terem efectuado várias tentativas de acordo que não conseguiram.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Apreciando a reclamação em conjugação com os documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

1. Os reclamantes são pais do menor ---- (18 meses) que no ano escolar de 2019/2020, frequentou a creche reclamada.
2. Em 04.08.2020, os reclamantes receberam da reclamada um e-mail comunicando a denúncia do contrato referente à inscrição do ----, com efeitos a partir de Setembro de 2020, por exigência da "entidade reguladora", sendo que a reclamada assumia o reembolso do valor da inscrição e dos meses de Setembro e Outubro, já pagos pelos reclamantes.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

3. Em 05.08.2020, os reclamantes informaram a reclamada que não aceitariam a rescisão unilateral do contrato referente à inscrição e frequência do seu filho --- na creche da reclamada por a mesma não estar devidamente fundamentada.
4. Por e-mail de 07.08.2020, a gerência da reclamada reiterou a decisão de denúncia do contrato, com efeitos a Setembro de 2020.
5. Em 10.08.2020, os reclamantes enviaram novo e-mail à reclamada, reiterando o pedido de fundamentação da decisão de denúncia e de crédito dos valores respeitantes à inscrição referente a 2020/2021, meses de Setembro e Outubro de 2020, bem como acerto às mensalidades pagas durante o período de encerramento da creche por motivo da pandemia da Covid19, durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2020.
6. Em 21.08.2020, ainda sem resposta por parte da reclamada, os reclamantes enviaram novo e-mail à reclamada, reiterando o pedido de acerto de contas, que resultaria num crédito do valor total de €1.205,43.
7. Em 05.09.2020, o advogado da reclamada enviou e-mail aos reclamantes propondo o reembolso do valor de € 816,00, valor recusado pelos reclamantes através de e-mail de 07.09.2020 com pedido de reembolso da quantia total de € 1.205,43, discriminados da seguinte forma:
  - valor da inscrição: € 200,00;
  - total mensalidades de Setembro: € 738,00 ;
  - desconto das mensalidades de Abril, Maio e Junho, por encerramento da creche por motivo da pandemia Covid19: € 267,43 (Abril: €115,00, Maio: €127,43 e Junho: €25,00).
8. Ainda em 07.09.2020, os reclamantes apresentaram reclamação no Livro de Reclamações da reclamada.
9. Ainda em 07.09.2020, o advogado da reclamada informou que iria colocar o pedido de reembolso a apreciação da reclamada.
10. Em 08.09.2020, os reclamantes informaram o advogado da reclamada que haviam recebido o crédito na sua conta bancária do valor de € 816,00, pelo que restava o crédito da quantia de € 389,43.

11. Por e-mail de 11.09.2020, o advogado da reclamada informou que os cálculos efectuados pela reclamada estavam certos quanto ao valor de reembolso, referentes aos meses do período em que a creche esteve encerrada (€ 78,00), o que não foi aceite pelos reclamantes que entendem que deverão ter o mesmo desconto aplicado aos restantes pais. De 25% por cada mês de encerramento.
12. Em Junho de 2020, a creche já esteve aberta com a possibilidade de todos os alunos a poderem frequentar. O reclamante pagou à reclamada a anuidade de €4.278,00.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Da apreciação da matéria dada como assente resulta do facto nº 7, que o valor do pedido se desdobra em duas tranches. A 1ª tranche relativa ao valor da inscrição de €200,00 e a 2ª tranche relativa a descontos na mensalidade de Abril, Maio e Junho no montante de € 267,43.

Na apreciação do pedido, há antes de mais de considerar que a inscrição em qualquer colégio, seja ele creche ou de qualquer outro grau de ensino, a inscrição é sempre considerada exterior ao valor das mensalidades, que correspondem ao valor da frequência mensal de cada aluno.

Assim, considerando que o menor frequentou o colégio durante alguns meses, não seria lícito condenar a reclamada a restituir ao reclamante o custo da inscrição, pelo que sem mais considerações, julga-se desde já improcedente esta parte do pedido.

Quanto à 2ª tranche do pedido, relativa aos meses em que a creche esteve fechada e que foram, em Abril e Maio, há que apurar qual o valor que o reclamante pagou por cada mensalidade do menor. Feitas as contas resulta que, por cada mensalidade foram pagos pelo reclamante é de €355,00.

O reclamante, apoiando-se no facto de na sua versão, ter havido situações em que a reclamada descontou 25% do valor de cada mensalidade a alguns dos alunos, veio exigir tratamento idêntico.

Ouvida a reclamada por ela foi dito que, a situação do reclamante é diferente dos restantes alunos uma vez que, já havia beneficiado de início de um desconto de 10%, e por isso, não aceitou a restituição do valor correspondente a 25% ao reclamante.

Na apreciação da situação, entende-se que, por uma questão de equidade, entende-se que, a reclamada deverá restituir reclamante uma parte da mensalidade por si paga em relação a Abril e Maio de 2020, período em que a creche esteve fechada, não de 25% mas de 20%.

## **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa**

---

Feitas as contas a reclamada teria de restituir ao reclamante o valor de €177,00.

Acontece que, conforme resulta do facto nº11, a reclamada já pagou ao reclamante o valor de €78,00 relativos ao encerramento da creche em Abril e Maio de 2020 e sendo assim terá só de restituir não os €177,00 mas €99,50.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de €99,50.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 5 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)